



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERÊNCIA: Concorrência Pública Nº 3.2025-00006-SEMED;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção da nova Escola FRANCISCO NASCIMENTO, incluindo a edificação do Ginásio Poliesportivo coberto com arquibancadas e estrutura de apoio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na comunidade Santa Maria, Zona Rural do município de Tracuateua/PA, conforme especificações técnicas descritivas, projetos gráficos e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA ANÁLISE: 18 de julho de 2025;

ASSUNTO: Parecer de Engenharia Sobre Proposta de Preço.

Trata-se de parecer técnico referente à análise da proposta de preço relativa ao processo licitatório Concorrência Nº 3.2025-00006-SEMED, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para construção da nova Escola FRANCISCO NASCIMENTO, incluindo a edificação do Ginásio Poliesportivo coberto com arquibancadas e estrutura de apoio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na comunidade Santa Maria, Zona Rural do município de Tracuateua/PA, conforme especificações técnicas descritivas, projetos gráficos e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Para esta análise foi considerada a proposta fornecida pela empresa **G. A. DE SOUZA BRANDAO LTDA**, CNPJ nº **58.228.128/0001-97**, valor da proposta R\$ 3.117.500,00.

Segue análise:

1. O valor de referência para a análise da presente licitação é o valor estimado na planilha base elaborada pela Administração, que corresponde é de R\$ 4.156.968,72. Dessa forma, propostas com valores inferiores a R\$ 3.117.726,54, equivalente a 75% do valor de referência, são consideradas inexequíveis.

A proposta apresentada pela licitante é de R\$ 3.117.500,00, portanto, inferior ao limite mínimo admissível, sendo, assim, considerada inexequível.



2. Há valor de serviço acima da planilha base da administração. O item 30.40 orçado pela Administração custa R\$ 23,66 (R\$ unitário com BDI) e o proposto pela licitante é de R\$ 26,17.
3. Divergências nos valores de mão de obra. Há mais de um valor de mão de obra para diversos profissionais:

Mão de Obra	Valor de mão de obra
Servente	R\$20,51; R\$20,53 e R\$15,56 (R\$12,61+ R\$2,95 Encargos complementares)
Pintor	R\$26,80; R\$26,82 e R\$20,43 (R\$17,42+ R\$3,01 Encargos complementares)
Eletricista	R\$25,80; R\$25,83 e R\$20,27 (R\$17,42+ R\$2,85 Encargos complementares)

4. Ausência de encargos complementares de mão de obra em diversos serviços orçados. Conforme consta na Composição Unitária de Preço os itens 13.3, 27.1 e 30.2, entre outros, foram apresentados sem a devida consideração dos encargos sociais complementares obrigatórios sobre mão de obra, o que compromete a exequibilidade dos custos apresentados.
5. Mão de Obra com encargos complementares para o profissional Azulejista abaixo da convenção coletiva. Para a composição de encargos apresentada pela licitante, o mínimo deveria ser R\$ 17,42, porem a licitante apresentou R\$ 12,61.



Considerando a obrigatoriedade de adequação da proposta pela licitante, nos termos do item 7.11.1 do edital, verifica-se que a mesma não atendeu às exigências estabelecidas, deixando de promover os ajustes solicitados pela Administração.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

No que se refere às pendências relacionadas à mão de obra, é imprescindível a adequação dos custos apresentados, tendo em vista que a planilha de composição de custos servirá como base para eventuais reajustes e revisões de preços, conforme previsto no contrato:

13.32. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

A apresentação de valores imprecisos compromete a formação adequada do equilíbrio econômico-financeiro e pode impactar negativamente a execução do contrato.

PARECER

Diante da análise da documentação apresentada, foram constatadas irregularidades na proposta da empresa **G. A. DE SOUZA BRANDAO LTDA**, em desacordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

Assim, emito parecer não favorável à classificação da proposta da referida empresa.

Tracuateua/PA, 18 de julho de 2025.

Eng^a Civil Tayrine Kirna Silveira
CREA-PA n 151035882-0